

PROJETO DE LEI Nº 256, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o
aproveitamento de áreas
ociosas de praças públicas.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As áreas ociosas de praças públicas receberão urbanização e aparelhamento próprio à prática de atividades desportivas.

Parágrafo único. A utilização das áreas de que trata o *caput* será precedida de estudos de viabilidade técnica.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997.